



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 242/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0052050/2020-65

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº no SEI 21974218</b>			
<b>Processo SLA n.º 4925/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	THIAGO LEONEL DE ASSIS e OUTROS	<b>CPF:</b> 072.627.096-23	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Canaã, matrícula n.º 15.177			
<b>MUNICÍPIO:</b> Limeira do Oeste e União de Minas – MG			<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: - 19° 51' 14,723" LONG: - 49° 42' 54,13"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de fator locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 824,04 hectares	03	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Ana Barbara Oliveira Alves		CREA-MG: 20.1308/D	14202000000005996490
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Amilton Alves Filho Analista Ambiental		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/11/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **21974218** e o código CRC **4C45E5E1**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0052050/2020-65

SEI nº 21974218



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 4925/2020**

Os empreendedores Thiago Leonel de Assis e outros, Fazenda Canaã, matrícula n.º 15.177, localizada nos municípios de Limeira do Oeste e União de Minas, realizam o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 824,04 hectares em parceria agrícola com a Usina Coruripe Açúcar e Álcool. Com o intuito de regularizar a sua atividade formalizou na SUPRAM TM no dia 12/11/2020 o processo de licenciamento ambiental simplificado n.º 4925/2020, na ocasião apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado). A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão. Na figura 01 é possível observar os limites da Fazenda Canaã com área total de 968,00 hectares.

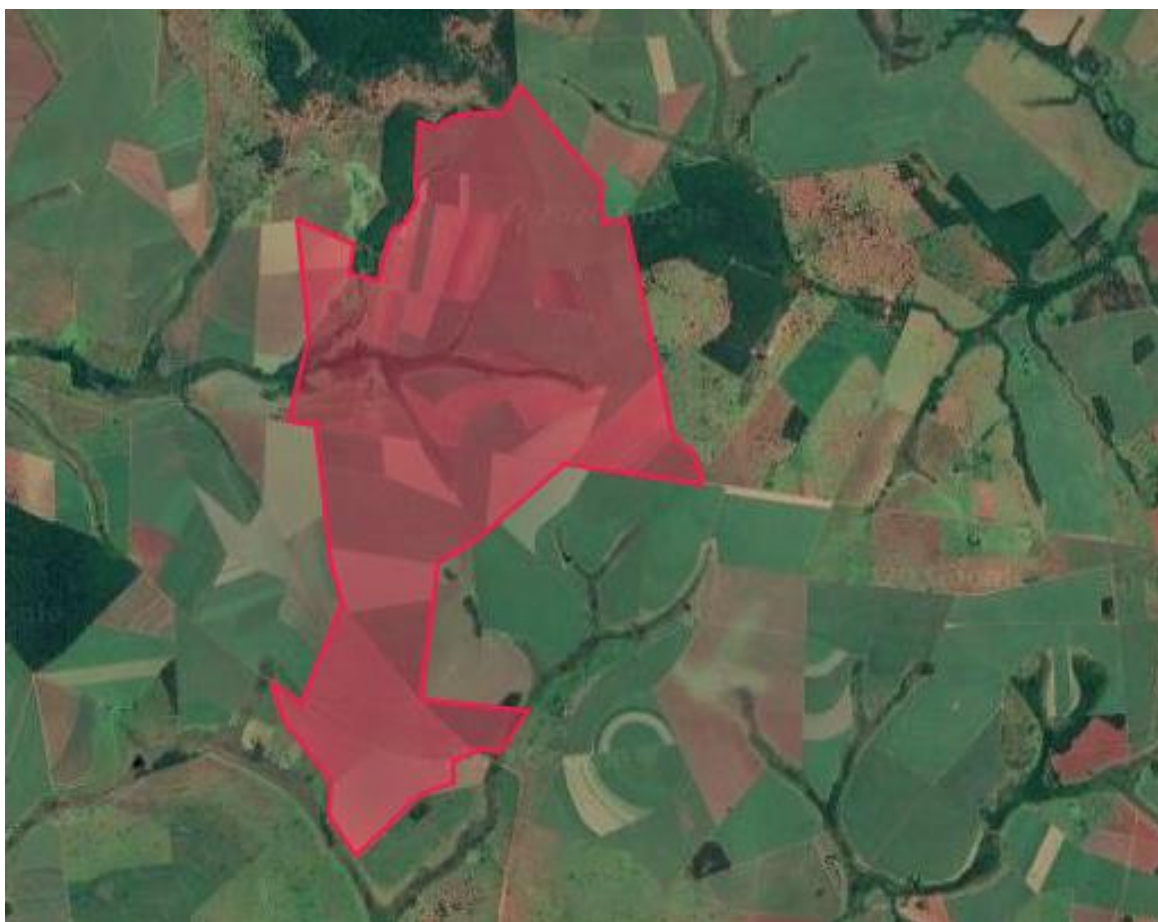


Figura 01 – Limites da Fazenda Canaã. Fonte: SLA, 2020

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel (matrícula n.º 15.177), com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).



O plantio de cana-de-açúcar é realizado em regime de parceria agrícola entre os proprietários do imóvel e a Usina Coruripe Açúcar e Álcool. Na área ocupada com o plantio de cana-de-açúcar não há moradores e nem geração de efluentes de origem doméstica. No entanto, durante o desenvolvimento das atividades agrícolas existe a geração de efluentes de origem doméstica produzida pelos trabalhadores. O empreendedor informa que instala “fossa seca” e desmonta a fossa à medida que a frente de trabalho avança. Nesse caso, o empreendedor deve trocar a “fossa seca” por banheiros químicos e destinar os efluentes recolhidos para um sistema de tratamento adequado, conforme definido em condicionante. As embalagens de agrotóxicos vazias após passarem pelo processo de tríplex lavagem são destinadas para o centro de recebimento de embalagens vazias da cidade de Iturama-MG. O lixo doméstico recolhido das frentes de trabalho durante os tratos culturais é destinado para o sistema de coleta pública da cidade de Limeira do Oeste-MG.

A palhada de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. O empreendedor informou que faz uso de adubos químicos e orgânicos, mas não utiliza vinhaça na área destinada ao cultivo (área de 824,04 hectares).

De acordo com as informações apresentadas no LAS/RAS não existe nenhuma captação d’água na área destinada ao cultivo de cana-de-açúcar e também não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

## **CONCLUSÃO**

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA CANAÃ/ THIAGO LEONEL DE ASSIS E OUTROS,”** para a atividade: “cultivo de cana-de-açúcar” em uma área de 820,04 hectares, nos municípios de



LIMEIRA DO OESTE/MG E UNIÃO DE MINAS/ MG”, pelo **prazo de 10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.**



## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA SANTO ANTÔNIO/JOSÉ ERNESTO CADELCA E OUTROS.”**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que os efluentes de origem doméstica gerado nas frentes de trabalho estão sendo destinados de forma adequada. Neste caso, deve substituir a “fossa seca” por banheiros químicos ou outro sistema que possa tratar adequadamente os efluentes produzidos.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental simplificada

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

## ANEXO II



## Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CANAÃ/THIAGO LEONEL DE ASSIS e OUTROS.

### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.